

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência — PBPREV.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00976/17

1. PROCESSO TC No: 04792/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ROSEANE DE ARRUDA PESSOA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Enfermeira, matrícula nº **90.191-1**, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.03.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.03.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **ROSEANE DE ARRUDA PESSOA**, matrícula **Nº 90.191-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de junho de 2017

mgd

Assinado 4 de Julho de 2017 às 13:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 12:13



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 15:57



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO